



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 022/2022 - Projeto de Lei do Legislativo e Substitutivo.

Autoria do projeto e do substitutivo: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui no Município de Jacareí, o Selo "ONG Amiga dos Animais".

PARECER Nº 71.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal com Substitutivo.

Institui no Município o Selo "ONG Amiga dos Animais". Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

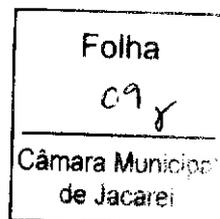
1. Trata-se de Projeto de Lei e Substitutivo, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **instituir no Município o Selo "ONG Amiga dos Animais"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto apresentado, a autora informa que a intenção é **reconhecer o valoroso trabalho desenvolvido pelas entidades locais de proteção animal, homenageando-as e favorecendo-as na obtenção de auxílios nos demais segmentos da comunidade.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. **A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas à causa animal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Em relação ao art. 3º *caput* do Substitutivo, não entendemos que há uma atribuição nova às Comissões Permanentes dessa Casa Legislativa, sendo apenas uma "análise" aos requisitos da presente propositura para o fornecimento da homenagem (Selo).

5. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto com substitutivo **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

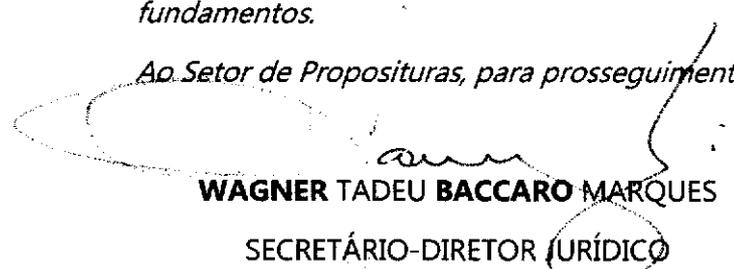
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de maio de 2022


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902
Em trabalho remoto

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO